PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação do art. 2º da Lei n° 2.366, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa VEREADOR MIRIM no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O Vereador MAICON LUIS STUERMER, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 75, inciso III, do Regimento Interno, encaminha ao plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1°- Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023, que institui o programa VEREADOR MIRIM no município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas com sede no município de Poço das Antas, abrangendo estudantes a partir da 5ª série do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 07 de julho de 2025.

Maicon Luis Stuermer
Vereador (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

A alteração proposta através do presente Projeto de Lei, tem por objetivo ampliar o número de estudantes que possam concorrer à vaga de Vereador Mirim no município de Poço das Antas.

E contando com a compreensão dos nobres pares, aguardamos a apreciação e a aprovação da matéria.

Poço das Antas, 07 de julho de 2025.

Maicon Luis Stuermer
Vereador - MDB